

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1588/74

INTERESSADO - CHANG NIEN HAN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1748/74, CPG; Aprovado em 31/07/74; Comun. ao Pleno
em 14/08/74. (Proc. 1588/74)

PROCESSO CEE-Nº 1588/74

PARECER CEE-Nº 1748/74

III - DECISÃO DA CÂMARAI - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CHANG NIEN HAN, filho de CHANG CHIEN HSUN e de dona CHENG KUEI CHIN, nascido em TAIWAN, China, a 15 de outubro de 1959, domiciliado e residente à Rua Nichiran, 1137, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário, 5 séries e um semestre da 6ª série na Escola Primária FU-HSING, China;
- 2 - estudou as seguintes disciplinas: Educação Cívica, Música, Educação Física, Chinês, Leitura, Composição, Caligrafia, Aritmética, Senso Comum, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Artes, Trabalhos Manuais.

Deseja matricular-se no 2º semestre da 5ª série do ensino de 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CHANG NIEN HAN, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º computando-se, para fins de promoção, o aproveitamento e frequência obtidos no no 1º semestre.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica,

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício